



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 364 de 01 de março de 2021

“Altera dispositivos do Decreto nº 356 e 362 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira, **NIVALDO RITA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a Recomendação 06 do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia:

DECRETA:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 356/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica o Município de Teixeira classificado na “ONDA VERMELHA” do “Plano Minas Consciente” a partir do dia 01 de março de 2021, devendo serem retomados todos os protocolos sanitários da referida onda.”

Art. 2º. Altera a redação do Art. 11 do Decreto nº 362/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços inclusive os considerados essenciais, deverão limitar o número de



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

*consumidores para atendimento, em um cliente para cada **10 m² (dez metros quadrados)** de espaço livre para circulação, com distância linear de no mínimo **3m (três metros e meio)** entre as mesas. O número final não poderá ultrapassar a capacidade máxima de **50% da capacidade** do estabelecimento, ficando permitido o agrupamento máximo de quatro pessoas por mesa, não sendo permitido a junção de duas ou mais mesas.*

§ 1º. Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, inclusive os considerados essenciais, deverão fixar na entrada ou em local de melhor visibilidade aos clientes, cartaz com indicação do número da capacidade máxima do estabelecimento de acordo com o modelo em anexo e com as regras de dimensionamento desse Decreto.”

Art. 3º. Inclui §2º ao Art. 11 do Decreto nº 362/2021, conforme redação abaixo:

§ 2º. *Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, inclusive os considerados essenciais, deverão controlar e reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos e/ou baias de trabalho; sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila; o acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, catracas, correntes ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados.*

Art. 4º. Os estabelecimentos citados no art. 12 do Decreto nº 362/2021, deverão seguir as regras de distanciamento do art. 2º do presente decreto.

Art. 5º. Recomenda-se a suspensão das atividades religiosas presenciais enquanto permanecer na ONDA VERMELHA, ou com no máximo da capacidade de 30% de ocupação do local, devendo seguir todas as normas de distanciamento e higienização deste Decreto e anteriores.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições com contrário, em especial as contidas no Decreto nº 356/2021, 357/2021, 358/2021 e 362/2021.

Teixeiras, 01 de março de 2021.

Original Assinado

Nivaldo Rita

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____ / ____ / ____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____ / ____ / ____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável

ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO

**NÚMERO DE
COLABORADORES**

**CAPACIDADE
MÁXIMA DE CLIENTES**

VIU ALGUMA IRREGULARIDADE? DENUNCIE.
ACIONE A FISCALIZAÇÃO PELO NÚMERO **(31) 99821-7339**



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

As decisões municipais sobre ações de flexibilização do comércio local seguem normativas do Programa Minas Consciente, criado pelo Governo de Minas Gerais para permitir a retomada gradual de atividades econômicas durante a pandemia.